CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

CDE: 07740007
CPF: 677103959-53

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel situado na Rua SETEMBRINO LOURENÇO AVILA, situado no Bairro Nelson Eloy Petry, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Cláusula 4ª: As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao(a) CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO:

condições abaixo:	dos serviços acertados, o(a) CONTRATANTE pagará às <u>R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais),</u> em uma das
() À vista, no cartão ou bole	to.
() Entrada de R\$sucessivas, no cartão de crédit () Parcelado emvezes, (_X_) Parcelado em 36 (dez) vencimento todo dia 05.	e o restante parcolodo em

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinando, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) CONTRATANTE

Cláusula 7ª. A partir do momento do protocolo da inicial com os dados do(a) CONTRANTE não poderá ser pleiteada a rescisão do contrato e eventual restituição do valor contratado. Parágrafo único: Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à CONTRATADA, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de

Clevelândia - PR,	de	de	

* Maria Ap m Apres
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA MEDEIROS ALVES

CONTRATADA G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Testemunha 1 _____ Nome: Bruna Horrana K. Michielin

CPF: 081.459.879-09

Testemunha 2 <u>maristela da Pruz</u>. Nome: Maristela da Cruz Cheleder

CPF: 029.918.449-81